

PROCESSO : 17.681-8/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que por julgamento singular (fls. 18/20) houve a aplicação da MULTA de 10 UPF's ao sr. HARRISSON BENEDITO RIBEIRO.

Informa-se, ainda, que:

- O gestor foi notificado via Correios, através do Ofício n. 3748/2011/PRES/TCE-MT, sendo disponibilizado eletronicamente o boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 27/11/2011 (fl. 24).
- através do protocolo n. 82554/2012, o gestor solicitou novo prazo para pagamento da MULTA, o qual foi autorizado pela Presidência desta casa, sendo notificado via edital, publicado em 17/05/2012, do deferimento de disponibilidade eletrônica do boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 18/06/2012 (fl. 37); e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 38) revela que, até a presente data, a multa anteriormente informada não foi recolhida ao FUNDECONTAS.

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF's, sugere-se, salvo melhor juízo, o **arquivamento provisório** dos autos sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2012.

MARIA DE LOURDES RIBEIRO FIGUEIREDO

Técnico de Controle Público Externo

Ao Serviço de Arquivo:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

VALMIR DE PIERI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções